



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE A EMPRESA APP RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SÃO FRANCISCO.**

**CONSIDERANDO** que em 06/02/2007, foi realizada vistoria em atendimento à denúncia ocorrida pela Prefeitura Municipal de Itaguara, Auto de Fiscalização ASF 02/2007, e que em 16/02/07, ocorreu reunião deste órgão com empreendedores, Síntese de n.º 3954/2007, ficou constatado que o empreendimento encontrava-se em operação sem a devida licença ambiental devido ao porte do empreendimento, porém acobertados pela AAF n.º 00088/2007, processo Administrativo 18885/2003/001/2006;

**CONSIDERANDO** ainda a reunião realizada em 26 de julho de 2007, nesta SUPRAM, onde foram acertados alguns pontos relevantes, Síntese 4028/2007.

**CONSIDERANDO** que o empreendimento foi autuado por operar sem licença, conforme artigos 87, II e VIII do Decreto 44.309/06 respectivamente, e; inclusive com FCEI cadastrado no Sistema e o respectivo FOBI vencido, o que ensejou aplicação de penas de multa simples no valor de **R\$ 25.001,00 (vinte e cinco mil e um)** e suspensão das atividades (Auto de Infração n.º ASF 1615/2007)

**CONSIDERANDO** que, o art. 16, § 9º, da Lei n.º 7.772, de 08 de setembro de 1980, alterado pela Lei n.º 15.972/2006, prevê que ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA EPP**, CNPJ n.º 05.906.993/0001-89, Inscrição Estadual n.º 3120682083-1, com sede na rodovia BR 381, Km 550, Zona Rural em Itaguara, aqui representada na forma estabelecida em seus atos constitutivos, pelo Senhor

..... doravante denominada simplesmente **“EMPRESA”**, com fulcro no artigo 48, 50 e 64 do Decreto n.º 44.309 de 05 de junho de 2006, firma o presente **Termo de Compromisso de**

Avenida 1º de Junho, 179 – Divinópolis/MG – Tel: 37 - 32161055  
CEP: 35.500-003



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco**

Ajustamento de Conduta, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente Regional do Meio Ambiente Alto São Francisco, Sr. Maria Cláudia Pinto, MASP 106.4551-3, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 529 de 04 de outubro de 2006, doravante denominada “SUPRAM/ASF”, com sede na Av. 1º de Junho nº. 179, no Município de Divinópolis/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma físico a seguir estabelecido.

Medidas do TAC	Prazo
Proceder à nova caracterização do empreendimento, contemplando as atividades de códigos: F-05-02-9, C-07-03-1 e C-07-01-3;	10 dias
Apresentar os projetos das medidas de controle ambiental a serem implantadas no empreendimento, com respectivo cronograma de execução das mesmas, para prévia aprovação da SUPRAM-ASF.	60 dias
Iniciar as obras contempladas nos projetos citados acima, e concluí-las nos prazos aprovados.	Imediatamente após aprovação pela SUPRAM-ASF

Avenida 1º de Junho, 179 – Divinópolis/MG – Tel: 37 - 32161055  
CEP: 35.500-003



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições: .

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM/ASF;
5. Não paralisar o andamento no processo obtenção de Licenciamento Ambiental por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público;
- c) Multa pecuniária na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/ASF, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses contados da data de sua assinatura, conforme artigo 75, § 2º do Decreto 44.309/06.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Avenida 1º de Junho, 179 – Divinópolis/MG – Tel: 37 - 32161055  
CEP: 35.500-003



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco**

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período, conforme artigo 75, § 2º do Decreto 44.309/06.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ASF, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

**CLÁUSULA NONA – FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Divinópolis, 26 de julho de 2007.

**APP RECICLAGEM DE PLÁSTICOS**

*Maria Cláudia Pinto*  
**Maria Cláudia Pinto**

**Superintendência Regional De Meio Ambiente Alto São Francisco**  
**Masp 106.4551-3**

TESTEMUNHAS:

*Alexandre Ferreira*  
\_\_\_\_\_  
Alexandre Ferreira

CPE

**Alexandre Ferreira**  
Diretor de Apoio Técnico  
SUPRAM - ASF  
MASP 1.147.022-2

*Sônia Maria Tavares Melo*  
\_\_\_\_\_  
Sônia Maria Tavares Melo

MASP.: 486.607-5

Avenida 1º de Junho, 179 – Divinópolis/MG – Tel: 37 - 32161055  
CEP: 35.500-003